



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.625, DE 27 DE JUNHO DE 2012

EMENTA: Altera a redação dos artigos 8º, 12, 17,18, acrescenta parágrafo único ao art. 8º e §§ 1º e 2º ao art. 32, decorrente da supressão prevista no artigo 6º, da Lei nº 1.919, de 17 de janeiro de 1.992 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais Faço Saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 8º, 12, 17 e 18 da Lei nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992, passam a vigorar com as redações dada pela presente Lei.

Art. 2º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12(doze) membros, sendo 6(seis) representando o Poder Público e 6(seis) representando a Sociedade Civil Organizada, que ficarão assim distribuídos;

A - DO PODER PÚBLICO

- I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1(um) representante da secretaria Municipal de educação;
- III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1(um) membro representando a Secretaria de Esporte e Juventude;
- V - 1(um) representante do Gabinete do Prefeito
- VI - 1(um) representante da Polícia Militar.

B - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- I - 1(um) representante da Pastoral da Criança;
- II - 1(um) representante de entidades filantrópicas;
- III - 1(um) representante dos clubes de serviços;
- IV - 1(um) representante da OAB - Subseção de Araripina;
- V - 1(um) representante das Associações de Moradores de bairros;
- VI - 1(um) representante das entidades laborais sediadas ou com representação no Município e com atuação junto á criança e ao adolescente nas áreas social ou educacional.

Parágrafo Primeiro - para cada conselheiro indicado pelos órgãos e entidades representados corresponderá a um suplente com a mesma duração de mandato, que substituirá aos titulares nos seus impedimentos.

Art. 3º - O artigo 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, para tanto, a Prefeitura Municipal cederá os recursos necessários para a sua manutenção, inclusive funcionários do seu quadro quando requisitados pela Secretaria Executiva.

Art. 4º - O artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais e/ou comerciais de créditos, em conta específica ; **Prefeitura Municipal de Araripina/Conselho da Criança e do Adolescente**, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - O artigo 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O controle dos registros das entradas e saídas dos recursos do Fundo será exercido pela Secretaria Executiva, que prestará contas bimestralmente ao Conselho e à Prefeitura Municipal , e anualmente ao tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelos meios estabelecidos em resolução daquela Douta Corte de Contas, devidamente consolidada nas Contas Gerais do Município.

Art. 6º - Fica suprimido o artigo 32 da Lei em epígrafe, passando o artigo 33 a figurar no texto como artigo 32 seqüencial.

Art. 7º - Fica substituído no texto da Lei, onde quer que figure, o termo **Secretaria Geral**, que passa a figurar como **Secretaria Executiva**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o artigo 32, e alterados os artigos 8º, 12, 17 e 18, da Lei nº 1.919, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 9º - Os demais artigos da Lei em tela continuam inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

LUIZ WILSON ULISSES SAMPAIO

- Prefeito Municipal